



*Handwritten signature and initials*

**CONTRATO PARA  
"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA"**

Aos vinte dias do mês março do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício sede do Município de Alandroal, -----

ENTRE: -----

**PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE ALANDROAL**, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, NIF 506772527, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito, atribuídos pela al. f) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redacção actual, doravante designado por Primeiro Outorgante; -----

E, -----

**SEGUNDO: FLY DREAMS ALENTEJO UNIPessoal, LDA.**, contribuinte fiscal n.º 516 086 626, com sede na Herdade dos Barros, EN. 255, 7250-065 Terena, neste ato representada pelo senhor Rui Manuel da Silva Caeiro, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal com poderes para o ato conferidos através da certidão permanente com o código \_\_\_\_\_ e doravante designado por Segundo Outorgante; -----

Considerando que: -----

- a) Por despacho n.º 99-GP/2021 proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 18 de março de 2021, foi emitido parecer prévio favorável para "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA MARCA TERRITORIAL "ALANDROAL" NO ENVELOPE (VULGARMENTE DESIGNADO POR BALÃO) DE BALÃO LIVRE TRIPULADO", na modalidade de tarefa, nos termos do disposto nos números 1, 7 e 8 do artigo 73.º da Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro; -----
- b) Pelo mesmo despacho foi determinada a abertura de procedimento para celebração de contrato de prestação de serviços em regime de tarefa, através de Consulta Prévia, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, al. c) do Código dos Contratos Públicos bem como as entidades a convidar; -----
- c) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal proferido em 22 de março de 2021, foram aprovadas as peças do procedimento, nomeadamente o caderno de encargos, o convite à apresentação de propostas e restantes condições do procedimento; -----



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

- d) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de dia 7 de abril de 2021, foi aprovado o projeto de decisão do procedimento, e consequentemente, a adjudicação a **FLY DREAMS ALENTEJO UNIPESSOAL, LDA.**, da mencionada prestação de Serviços. —
- e) Para a celebração do presente contrato não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto; -----
- f) Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, proferido em 7 de abril de 2021, foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- g) Por comunicação de 10 de abril de 2021, foi aprovada a minuta do presente contrato por parte do adjudicatário; -----

Pelos outorgantes foi dito que celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato de aquisição de serviços, designado "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DA MARCA TERRITORIAL "ALANDROAL" NO ENVELOPE (VULGARMENTE DESIGNADO POR BALÃO) DE BALÃO LIVRE TRIPULADO", o qual foi precedido de procedimento de Consulta Prévia, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1 al. c) do Código dos Contratos Públicos e conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 18/03/2021, o qual se rege pela legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente o previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriores bem como pelas cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objecto)**

- 1- O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços para promoção da marca territorial "Alandroal" no envelope (vulgarmente designado por balão) de balão de livre tripulado, designadamente: -----
- a) Promoção da marca territorial «Alandroal» através da inserção desta marca no envelope de balão livre tripulado, de acordo com as diretrizes da Câmara Municipal de Alandroal; -----
- b) Presença física e visível do balão no concelho de Alandroal ou concelhos limítrofes, no período compreendido entre o dia 1 de maio e o dia 31 de outubro; -----
- c) Disponibilidade para a realização de voos livres, a partir da Vila de Alandroal, desde que previamente agendados junto da entidade adjudicante e condicionados às condições meteorológicas no momento do voo. -----



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

### **Cláusula Segunda**

#### **(Contrato)**

- 1- O contrato é composto pelo clausulado contratual e respetivos anexos, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que dele fazem parte integrante e que seguidamente se identificam: -----
  - a) O Caderno de Encargos; -----
  - b) A proposta adjudicada. -----
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações contratuais)**

- 1- A obrigação de disponibilidade vigora durante o período de vida útil do balão e em, pelo menos, 2 eventos relevantes do concelho, mediante acordo com o Município. -----
- 2- O adjudicatário será penalizado pelo incumprimento das obrigações estabelecidas no contrato. -----
- 3- A responsabilidade pela segurança e condições técnicas adequadas para a realização dos passeios é da exclusiva responsabilidade da empresa, a qual assegura o cumprimento de todos requisitos legais, nomeadamente licenças e seguros. -----

### **Cláusula Quarta**

#### **(Preço contratual e condições de pagamento)**

- 1- Pela aquisição dos serviços mencionados e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o Município de Alandroal compromete-se a pagar à Adjudicatária, com base na proposta apresentada por esta, a quantia total de **47.500,00 € (quarenta e sete mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa aplicável, que será satisfeito pela classificação orçamental seguinte: Proj. 86/A/2017; Classificação Orgânica – 01.02; Classificação Económica – 02.02.17 tendo cabimento n.º 798 de 22/03/2021 e compromisso n.º 922 de 16/02/2021. -----
- 2- Os pagamentos devidos nos termos do presente contrato são efectuados pelo Primeiro Outorgante até 60 dias após a apresentação das respetivas faturas pelo Segundo



Outorgante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem. -----

**Cláusula Quinta  
(Prazo de Entrega)**

- 1- Os serviços objecto do presente contrato é de 4 (quatro) meses após a adjudicação (disponibilização), conforme estipulado na cláusula 2.ª do Caderno de Encargos. -----
- 2- O contrato tem início na data da sua assinatura. -----

**Cláusula Sexta  
(Rescisão do Contrato)**

Ao não cumprimento de forma exata e pontual das obrigações contratuais, por parte do adjudicatário, é aplicável o estabelecido na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos. -----

**Cláusula Sétima  
(Gestor do Contrato)**

- 1- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal proferido em 07/04/2021 foi designado como gestor do presente contrato a Sra. \_\_\_\_\_ a desempenhar funções no Serviço de Turismo, deste Município, em nome do mesmo enquanto entidade adjudicante, conforme o previsto no artigo 96.º n.º 1 al. i) e artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----
- 2- Ao gestor do contrato compete acompanhar permanentemente a execução do contrato devendo comunicar de imediato ao órgão competente quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas para cada caso. -----

**Cláusula Oitava  
(Casos omissos)**

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante é regido pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro republicado através do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e restante legislação aplicável. -----



*Pracis*  
*[Signature]*

**Cláusula Nona  
(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes, do presente contrato será competente o respetivo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -

**Cláusula Décima  
(Comunicações e Notificações)**

- 1- Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato. -----
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**Cláusula Décima Primeira  
(Contagem dos Prazos)**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados. -----

**Cláusula Décima Segunda  
(Documentos de habilitação)**

Pela Adjudicatária foi apresentada declaração, elaborada conforme modelo aprovado pelo Anexo II do Código dos Contratos Públicos, em como não se encontra em nenhuma das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redacção actual e, bem assim, dos restantes documentos de habilitação, a saber: -----

- a) Certidão Permanente da matrícula consultada no portal do cidadão/portal da empresa, em 15/04/2021, com o código \_\_\_\_\_ pela qual foi verificada a qualidade e poderes do representante legal; -----
- b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Alandroal, em 25/03/2021 comprovativa da sua situação tributária se encontrar regularizada; -----
- c) Declaração emitida Instituto da Segurança Social, I.P., em 09/04/2021, comprovativa da sua situação contributiva se encontrar regularizada; -----
- d) Certificado do Registo Criminal da Sociedade, válido até 28/06/2021; -----
- e) Certificado do Registo Criminal do representante da Sociedade, válido até 28/06/2021; --  
-----



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

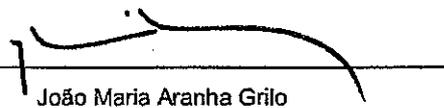
Pelo Segundo Outorgante foi dito que a sua representada aceita o contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Para constar se lavrou o presente contrato, que depois de lido e explicado o seu conteúdo, vai ser assinado pelos outorgantes, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes, e por mim Balbina Gertrudes Grilo Bexiga, oficial público, nomeada por Despacho n.º 1-P/2015 proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alandroal em 05/01/2015, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 35.º Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Edifício Sede do Município de Alandroal, 20 de abril de 2021

Pelo Primeiro Outorgante,



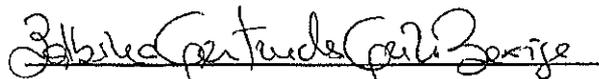
João Maria Aranha Grilo

Pela Segunda Outorgante,



Rui Manuel da Silva Caeiro

O Oficial Público,



Balbina Gertrudes Grilo Bexiga

A taxa prevista pelo Artigo n.º 81 do Regulamento de Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal, foi liquidada pela guia n.º 2021/3/349 de 20/04/2021.